



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.177, DE 2023

(Do Poder Executivo)

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 200.000.000,00, para o fim que especifica; tendo parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação desta e pela inadmissibilidade das Emendas apresentadas na Comissão (relator: DEP. SÉRGIO SOUZA).

## APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## S U M Á R I O

I - Medida inicial

II - Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

- Emendas apresentadas (3)
- Parecer do relator
- Decisão da Comissão.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.177, DE 5 DE JUNHO DE 2023**

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 200.000.000,00, para o fim que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
2202	Defesa Agropecuária								200.000.000
	ATIVIDADES								
2202 214Y	Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA	20 609							200.000.000
2202 214Y 6500	Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA - Nacional (Crédito Extraordinário)	20 609	F	3-ODC	2	30	0	3000	20.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	3000	140.000.000
			F	4-INV	2	30	0	3000	10.000.000
			F	4-INV	2	90	0	3000	30.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>200.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>200.000.000</b>

EM nº 00033/2023 MPO

Brasília, 1 de Junho de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária.

2. A medida, no âmbito da Administração Direta daquele Ministério, tem por objetivo o fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, de forma a garantir a prevenção e combate à Influenza Aviária de Alta Patogenicidade - IAAP, tendo em vista a detecção da infecção em aves silvestres no país. Os recursos serão utilizados para o custeio do deslocamento de equipes do serviço veterinário oficial e da vigilância agropecuária internacional, bem como outras equipes que sejam necessárias, destacando bombeiros, defesa civil e exército; a contratação de mão de obra, a fim de adequar a força de trabalho; a aquisição de equipamentos de proteção individual, de materiais para coleta de amostras, de desinfetantes, lonas e bombas pulverizadoras; a construção de rodolúvios e instalação de arcolúvios; a aquisição de maquinaria pesada como caminhões e máquinas escavadeiras, de máquinas e material para depopulação de aves; o pagamento de indenizações; a compra de material, reagentes e equipamentos para laboratório; e o investimento em infraestrutura para biossegurança, dentre outros.

3. Informações constantes da Nota Técnica nº 15/2023/DSA/SDA/MAPA, de 25 de maio de 2023, do Departamento de Saúde Animal, daquele Ministério, trazem esclarecimentos acerca da atual onda epidêmica, conforme transcrito a seguir:

*“4.7 A IAAP é uma doença de distribuição mundial, com ciclos pandêmicos e contínuo crescimento no número de países afetados e subtipos circulantes ao longo das últimas anos, culminando com o maior e mais letal ciclo de influenza aviária da história.*

*4.8 Segundo o Sistema Mundial de Informação Zoossanitária da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA), desde outubro de 2022, foram reportados focos de IAAP nos seguintes países sul-americanos: Colômbia, Equador, Venezuela, Peru, Chile, Bolívia, Uruguai, Argentina, Brasil e Paraguai, tanto em aves (silvestres e domésticas, comerciais e de subsistência) quanto em mamíferos.*

*4.9 No Brasil, a primeira detecção do vírus da IAAP foi confirmada em 15/5/2023, em três aves costeiras no estado do Espírito Santo, nos municípios de Marataízes, Cariacica e Vitoria, sendo duas aves da espécie Thalasseus acuflavidus (trinta-réis de bando) e uma ave da espécie Sula /eucogaster (átoba-pardo).”*

4. Cabe informar que, no dia 22 de maio de 2023, foi editada a Portaria MAPA nº 587, da mesma data, que declarou estado de emergência zoossanitária em todo o território nacional, por 180 dias, em função da detecção da infecção pelo vírus da mencionada IAAP, em aves silvestres.

5. Ainda de acordo com a mencionada Nota Técnica nº 15/2023/DSA/SDA/MAPA, com a introdução e a dispersão da IAAP, pode-se estar diante da maior crise zoossanitária dos últimos 17 anos, desde os focos de febre aftosa nos Estados do Mato Grosso do Sul e do Paraná, em 2005-2006, mas devido à grandeza da produção e das exportações avícolas atuais do Brasil, os impactos econômicos e sociais seriam ainda maiores. A disseminação da IAAP poderá trazer prejuízos incalculáveis à avicultura, à segurança alimentar, à saúde pública, ao meio ambiente e à economia nacional. Dessa forma, vislumbra-se a necessidade imediata de recursos orçamentários específicos para garantir a capacidade de resposta dos serviços veterinários e mitigar as perdas e os impactos que ocorrem em epidemias da doença.

6. Acrescenta-se, ainda, que, conforme o Parecer nº 00237/2023/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 26 de maio de 2023, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, constante do Processo SEI nº 21000.041733/2023-79, os requisitos de relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa são demonstrados, preenchendo-se pois os preceitos constitucionais exigidos para edição de medida provisória, destacando-se:

*"9. No ensejo, também se identificou nos autos o parecer de mérito exigido pelo artigo 32 do Decreto nº 9.191, de 2017, subscrito pela Sra. Diretora do Departamento de Gestão Corporativa (SEI 28830675), onde se destaca a questão da imprevisibilidade da disseminação do IAAP e a urgência na adoção das medidas de combate, para a qual se faz necessária a abertura de crédito extraordinário na ordem de R\$ 200.000.000,00 pela proposição de MP em questão.*

(...)

*23. Além disso, no que tange às despesas decorrentes da publicação da MP, cumpre frisar que elas são urgentes, assim como determina § 3º do art. 167 da Constituição Federal. A urgência deriva da necessidade de medidas céleres para enfrentar a situação emergencial decorrente dos efeitos da detecção e disseminação do IAAP (Influeza aviária) no território brasileiro, sob pena de se concretizarem os riscos alertados pela área técnica do MAPA: incalculáveis prejuízos econômicos para a avicultura comercial e sua cadeia produtiva; desabastecimento alimentar; e danos à saúde pública e ao meio ambiente.*

*24. Sendo assim, demonstrados os requisitos de imprevisibilidade e a urgência da despesa, cumpre registrar, de modo breve, que os requisitos constitucionais exigidos para edição de medida provisória - relevância e urgência, segundo o art. 62 da Constituição Federal - também se mostram preenchidos.*

*25. Em relação à urgência para a edição de medida provisória, as mesmas razões apontadas para justificar a urgência da despesa são aqui aplicáveis. Deveras, a profusão de informações técnico-científica vindas da Secretaria de Defesa Agropecuária sobre a rápida propagação do IAAP mais do que evidenciam a premência da adoção das medidas de controle e mitigação, as quais dependem dos recursos do crédito extraordinário a ser alocado no orçamento pela MP ora em proposição.*

*34. Pelo exposto, sob o ponto de vista estritamente jurídico, entende-se pela viabilidade jurídica dos pedidos de créditos extraordinários referentes ao enfrentamento à situação emergencial decorrente dos efeitos da propagação da IAAP no Brasil."*

7. Dessa forma, tendo em vista a urgência do pronto enfrentamento da situação emergencial decorrente dos efeitos da detecção e disseminação da IAAP; a relevância observada pelos potenciais prejuízos econômicos para a avicultura comercial e sua cadeia produtiva, desabastecimento alimentar, e danos à saúde pública e ao meio ambiente; e à imprevisibilidade da situação, dado que a primeira detecção do vírus da IAAP foi confirmada em maio deste ano, impossibilitando a antecipação na programação de gastos para o seu combate, faz-se necessário o aporte de recursos extraordinários

para o seu atendimento.

8. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 52 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, relativo à fonte 000 – “Recursos Livres da União”, utilizado parcialmente neste crédito.

10. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet*

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO N° 33, DE 1º/06/2023.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
<b>Ministério da Agricultura e Pecuária</b>	<b>200.000.000</b>	<b>0</b>	
Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta	200.000.000	0	
<b>Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, relativo a Recursos Livres da União</b>	<b>0</b>	<b>200.000.000</b>	
<b>Total</b>	<b>200.000.000</b>	<b>200.000.000</b>	

**DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**  
 (Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	121.334.025.784
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	4.461.000
Abertos	4.461.000
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	695.374.000
Abertos	495.374.000
Em tramitação	0
Valor deste crédito	200.000.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	2.421.209
Abertos	2.421.209
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	42.230.879.774
Abertos	42.230.879.774
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
<b>(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)</b>	<b>78.400.889.801</b>

**MENSAGEM N° 261**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.177, de 5 de junho de 2023, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 200.000.000,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 5 de junho de 2023.

## CONGRESSO NACIONAL

Ofício nº 250 (CN)

Brasília, em 27 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
 Deputado Arthur Lira  
 Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha processado de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 1.177, de 2023, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 200.000.000,00, para o fim que especifica”.

À Medida foram oferecidas 3 (três) emendas e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização emitiu o Parecer nº 14, de 2023-CN, que conclui pela aprovação da matéria. A matéria está disponível no portal do Congresso Nacional, juntamente com os demais documentos que a compõem, no seguinte link: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/157956>.

Atenciosamente,



Senador Rodrigo Pacheco  
 Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Secretaria-Geral da Mesa SENADO 27/Set/2023 17:25 Tr. gen  
Ponto 7333 Ass. 10.000



# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1177, de 2023**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 200.000.000,00, para o fim que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Mendonça Filho (UNIÃO/PE)	001
Deputado Federal Alexandre Guimarães (REPUBLICANOS/TO)	002; 003

**TOTAL DE EMENDAS: 3**



[Página da matéria](#)

**EMENDA ° A MEDIDA PROVISÓRIA 1.177/2023  
( Do Sr. Deputado Mendonça Filho)**

**REDUZIR NO ANEXO**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.609.2202.214Y.0026 - Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA - Nacional (Crédito Extraordinário)

ESF: F

GND: (3)- (4)

RP: 2

MODALIDADES: (90) – (30)

IU: 0

FONTE: 3000

VALOR: 5.000.000,00 ( cinco milhões de reais )

**ACRESCENTAR NO ANEXO**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.609.2202.214Y.0026 - Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA - Nacional (Crédito Extraordinário)

ESF: F

GND: (3)- (4)

RP: 2

MODALIDADES: (90) – (30)

IU: 0

FONTE: 3000

VALOR: 5.000.000,00 ( cinco milhões de reais )

**JUSTIFICATIVA**

O SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária é o sistema de inspeção, organizado de forma unificada, descentralizada e integrada entre a União (através do Mapa), que coordena o sistema, como Instância Central e Superior, os Estados e Distrito Federal, como Instância Intermediária e os municípios, como Instância Local, através de adesão voluntária.

O Estado de Pernambuco tem a necessidade do referido recurso para garantir a saúde dos animais e a sanidade dos vegetais, a idoneidade dos insumos e dos serviços e a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos finais destinados ao consumo.



1000992236029992100\*

Brasília, 06 de junho de 2023.

**MENDONÇA FILHO**  
**Deputado Federal-PE**



\* C D 2 3 6 0 2 9 9 9 2 1 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236029992100>



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV 1177

00002

14

**MPV: 1.177, de 05 de junho de 2023.**

**EMENDA Nº**

*(Preenchido pela CMO)*

**TEXTO DA EMENDA**

Acrescentar à proposta de Medida Provisória nº 1.177/2023-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Unidade Orçamentária 22101, no programa 2202 – Defesa Agropecuária, o seguinte subtítulo:

**Acrescentar:**

UO: 22101 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Programa: 2202 – Defesa Agropecuária

Funcional Programática: 20.609.2202.214Y.XXXX

Subtítulo: Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA – No Estado do Tocantins (Crédito Extraordinário)

GND: 3 / RP: 2 / MOD: 30 / UI: 0 / FTE: 3000 / Valor: R\$ 10.000.000,00

**Cancelar:**

UO: 22101 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Programa: 2202 – Defesa Agropecuária

Funcional Programática: 20.609.2202.214Y.6500

Subtítulo: Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA – Nacional (Crédito Extraordinário)

GND: 3 / RP: 2 / MOD: 90 / UI: 0 / FTE: 3000 / Valor: R\$ 10.000.000,00

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo central o fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado do Tocantins, de forma a garantir a prevenção e combate à Influenza Aviária de Alta Patogenicidade - IAAP, tendo em vista a detecção da infecção em aves silvestres no país.

Os recursos serão utilizados para o custeio do deslocamento de equipes do serviço veterinário oficial e da vigilância agropecuária, bem como outras equipes que sejam necessárias, destacando bombeiros, defesa civil e exército; a contratação de mão de obra, a fim de adequar a força de trabalho.

Assim, o Governo Federal, estará corrigir o equívoco do ministério da agricultura, em centralizar o recurso orçamentário na administração direta, sendo coerente a distribuição ao Estado para permitir, desta forma, a implantação de ações rápidas no combate a Influenza Aviária que assola os Estados produtores.

Data: 07/06/2023

**Nome Parlamentar - Partido / UF**

  
ALEXANDRE GUIMARÃES  
Deputado Federal

Republicanos/TO

maximo.elias - /tmp/multipartFile2file2431821730216517155.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

\* C D 2 3 0 4 5 0 8 1 3 0 0 0



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230450813000>



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV: 1.177, de 05 de junho de 2023.**

**EMENDA Nº**

*(Preenchido pela CMO)*

**TEXTO DA EMENDA**

Acrescentar à proposta de Medida Provisória nº 1.177/2023-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Unidade Orçamentária 22101, no programa 2202 – Defesa Agropecuária, o seguinte subtítulo:

**Acrescentar:**

UO: 22101 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Programa: 2202 – Defesa Agropecuária

Funcional Programática: 20.609.2202.214Y.XXXX

Subtítulo: Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA – No Estado do Tocantins (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / RP: 2 / MOD: 30 / UI: 0 / FTE: 3000 / Valor: R\$ 5.000.000,00

**Cancelar:**

UO: 22101 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Programa: 2202 – Defesa Agropecuária

Funcional Programática: 20.609.2202.214Y.6500

Subtítulo: Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA – Nacional (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / RP: 2 / MOD: 90 / UI: 0 / FTE: 3000 / Valor: R\$ 5.000.000,00

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo central o fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado do Tocantins, de forma a garantir a prevenção e combate à Influenza Aviária de Alta Patogenicidade - IAAP, tendo em vista a detecção da infecção em aves silvestres no país.

Os recursos serão utilizados para aquisição de maquinários como pá carregadeira, caminhões e máquinas escavadeiras.

Assim, o Governo Federal, estará corrigir o equívoco do ministério da agricultura, em centralizar o recurso orçamentário na administração direta, sendo coerente a distribuição ao Estado para permitir, desta forma, a implantação de ações rápidas no combate a Influenza Aviária que assola os Estados produtores.

Data: 07/06/2023

**Nome Parlamentar - Partido / UF**

  
ALEXANDRE GUIMARÃES  
Deputado Federal

Republicanos/TO

maximo.elias - /tmp/multipartFile2file2401701032920361749.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236156393600>



# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 14, DE 2023

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre a Medida Provisória nº 1177, de 2023, que Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 200.000.000,00, para o fim que especifica.

**PRESIDENTE:** Senadora Daniella Ribeiro

**RELATOR:** Deputado Sergio Souza

**RELATOR REVISOR:** Senador Wilder Moraes

26 de setembro de 2023



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CD/23978.36491-00

### PARECER Nº , DE 2023

Parecer sobre a Medida Provisória nº 1.177, de 06/06/2023, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 200.000.000,00, para o fim que especifica.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado SERGIO SOUZA

#### I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.177, de 2023, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 200.000.000,00, para o fim que especifica.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00033/2023-ME, de 1º de junho de 2023, que acompanha a referida MPV, esclarece que a medida tem por objetivo o fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, de forma a garantir a prevenção e combate à Influenza Aviária de Alta Patogenicidade - IAAP, tendo em vista a detecção da infecção em aves silvestres no país.

A EM informa que a Portaria MAPA nº 587, de 22 de maio de 2023, declarou estado de emergência zoossanitária em todo o território nacional, por 180 dias, em função da detecção da infecção pelo vírus da mencionada IAAP, em aves silvestres.

Ademais, com vistas a atestar o cumprimento dos requisitos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade para a abertura do presente crédito extraordinário, previstos nos arts. 62, caput, e 167, § 3º, da Constituição Federal, a Exposição de Motivos apresentou as razões que teriam motivado e justificado a edição da MPV.

Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 3 emendas à MPV.

Este é o relatório.

Página 1 de 5





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

### II. VOTO

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal (CF), estabelece que compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme os arts. 62 e 167, § 3º, da CF.

Consoante o caput do art. 5º da citada Resolução, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais se passam a examinar.

#### II.1 Da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, *em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional* (grifos nossos). Por sua vez, o art. 167, § 3º, prevê que a *abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62* (grifos nossos).

Com base nos dispositivos constitucionais citados no parágrafo anterior, podemos afirmar que as medidas provisórias de créditos extraordinários devem atender aos pressupostos de relevância, urgência e imprevisibilidade.

Nesse sentido, a EM esclarece que a urgência deriva da necessidade de medidas céleres para enfrentar a situação emergencial decorrente dos efeitos da detecção e disseminação do IAAP (influeza aviária) no território brasileiro; a relevância está relacionada aos potenciais prejuízos econômicos para a avicultura comercial e sua cadeia produtiva, desabastecimento alimentar, e danos à saúde pública e ao meio ambiente; e a imprevisibilidade decorre do fato de que a primeira detecção do vírus da IAAP foi confirmada em maio deste ano, impossibilitando a antecipação na programação de castos para o seu combate.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Pelas razões apresentadas na Exposição de Motivos que acompanhou a MPV 1.177/2023 em exame, posicionamo-nos por considerar atendidos os pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, à urgência e à imprevisibilidade, prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição.

Por seu turno, a autorização contida no art. 2º da MPV para a contratação de crédito é albergada pelo art. 165, § 8º, da Constituição, que inclui referida matéria como exceção ao princípio da exclusividade orçamentária, segundo o qual a lei orçamentária anual não deve conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

Restam assim demonstradas a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da MPV nº 1.177/2023.

### II.2 Da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira

A Resolução nº 1, de 2002 – CN estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das MPVs *abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.*

Para que se proceda a esse exame, deve-se observar que os créditos extraordinários, pelas circunstâncias excepcionais que os justificam, recebem tratamento diferenciado no ordenamento jurídico nacional, a saber:

1. Nos termos do art. 3º, § 2º, II, da Lei Complementar nº 200/2023, tais créditos não se sujeitam ao Novo Arcabouço Fiscal, que instituiu limites de despesas;
2. Conforme se depreende do disposto no inciso V do art. 167, da Constituição, os créditos extraordinários estão dispensados da indicação da origem de recursos no ato de sua abertura. De todo modo, ao encontro da boa técnica orçamentária, a MPV nº 1.177/2023 indica como fonte o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022;



\* C D 2 3 9 7 8 3 6 4 9 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

3. Conforme consta do Anexo da MPV, verifica-se que a dotação está adequadamente alocada na Ação 214Y - Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA - Nacional (fonte 3000);
4. A MPV tem impacto sobre o resultado primário, na medida em que autoriza despesa primária à custa de superávit financeiro. Cabe lembrar, porém, que, no caso das medidas provisórias, a ausência da compensação para neutralizar o impacto sobre o resultado primário não se configura um problema formal, pois a legislação permite a abertura de créditos extraordinários, mesmo sem haver a indicação da origem dos recursos. Desse modo, caberá ao Poder Executivo, se necessário, adotar providências para assegurar o equilíbrio orçamentário e o alcance da meta fiscal;
5. Por fim, a abertura do presente crédito está de acordo com as demais normas que regem a matéria, em especial Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Restam demonstradas, portanto, a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da MPV nº 1.177/2023.

### II.3 Mérito

A MPV nº 1.177/2023 é dotada de justificativas de relevância, urgência e imprevisibilidade condizentes com a programação orçamentária que a contempla.

### II.4 Emendas

As normas acerca da apresentação de emendas a créditos adicionais, nos quais se inserem os créditos extraordinários, estão positivadas pela Constituição Federal e pela Resolução CN nº 1/2006.

O artigo 165, § 8º, da CF, aplicável também às proposições relativas a créditos adicionais, contempla o princípio orçamentário da exclusividade, que estabelece que a Lei





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receitas e à fixação de despesa.

Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 3 emendas, solicitando o remanejamento de dotações para unidades da federação específicas.

De acordo com o art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, às medidas provisórias de crédito extraordinário “*somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente*”. Desse modo, não nos resta alternativa senão indicar a inadmissão das emendas nº 00001, 00002 e 00003.

### II.5 Conclusão

Ante todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da MPV nº 1.177/2023, bem como pelo atendimento dos pressupostos de urgência, relevância, imprevisibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Votamos, anda, pela inadmissibilidade das Emendas 00001, 00002 e 00003

No mérito, votamos pela aprovação da MPV nº 1.177/2023, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de 2023.

Deputado SERGIO SOUZA

RELATOR

CD/23978.36491-00





**CONGRESSO NACIONAL**  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

## CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Primeira Reunião, Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2023, **APROVOU** o Relatório do Deputado **SÉRGIO SOUZA**, nos termos da **Medida Provisória nº 1177/2023**. Quanto às 3 (três) emendas apresentadas foram **DECLARADAS INADMITIDAS**.

Compareceram os Senhores Senadores Daniella Ribeiro, Presidente, Carlos Viana, Segundo Vice-Presidente, Beto Faro, Eduardo Gomes, Eliziane Gama, Professora Dorinha Seabra e Wilder Morais; e os Senhores Deputados Luciano Amaral, Primeiro Vice-Presidente, Adriana Ventura, Aguinaldo Ribeiro, Alberto Mourão, Alencar Santana, Alex Santana, Átila Lira, Benes Leocádio, Bohn Gass, Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Veras, Carlos Zarattini, Castro Neto, Dani Cunha, Daniel Almeida, Daniela Reinehr, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Dilvanda Faro, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Giacobo, Gilson Daniel, Gilvan Maximo, Guilherme Boulos, João Carlos Bacelar, João Leão, José Rocha, Joseildo Ramos, Júnior Mano, Leônidas Cristino, Luciano Ducci, Luciano Vieira, Luiz Carlos Motta, Marcelo Álvaro Antônio, Mauro Benevides Filho, Misael Varella, Odair Cunha, Otoni de Paula, Rafael Prudente, Sergio Souza, Thiago de Joaldo, Túlio Gadêlha, Vermelho, Vicentinho Júnior e Wilson Santiago.

Sala de Reuniões, em 26 de setembro de 2023.

Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**